



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.478, DE 18 DE JUNHO DE 2004

*"Dispõe sobre desafetação de bens públicos para fins de sorteio em campanhas de estímulo fiscal e dá outras providências."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso especial bens públicos móveis, os quais traspassarão para a categoria de bens pertencentes ao patrimônio disponível da Administração, a fim de serem utilizados em campanhas de estímulo fiscal.

**§ 1º.** – Os bens desafetados na forma desta lei serão sorteados entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pontualmente.

**§ 2º.** – Os bens públicos a serem utilizados na campanha e os critérios para a execução do sorteio de que trata o parágrafo anterior serão disciplinados através de Decreto do Executivo.

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de junho de 2.004 -  
40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal